

MUNICÍPIO DE JACUTINGA – RS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICAJ

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 15 DE ABRIL DE 2015.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jacutinga/RS, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, pela Lei Municipal nº 265, de 29 de novembro de 1990, Lei Municipal nº 2385, de 14 de abril de 2015, e de acordo com a reunião extraordinária, ata nº 005, de 15 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art.1º- Publicar o **EDITAL Nº 01/2015**, que organiza a eleição do Conselho Tutelar para o dia **04 de outubro de 2015**, cujos conselheiros tomarão posse em 10 de janeiro de 2016 para um mandato de 4 (quatro) anos, até 09 de janeiro de 2020.

EDITAL Nº 01/2015
EDITAL PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES

MARI TÂNIA TREVIZOL, Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jacutinga/RS (COMDICAJ), no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para candidatos ao Conselho Tutelar do Município de Jacutinga/RS:

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto a eleição do Conselho Tutelar, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 2385/2015 e Resolução nº 05 do COMDICAJ, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Erechim/RS.

1.2 O Edital ficará disponível aos interessados na Prefeitura de Jacutinga, Secretaria Municipal de Assistência Social, Emater/RS – Ascar e no endereço eletrônico <http://www.jacutinga.rs.gov.br/>

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 No Município de Jacutinga há 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de eleição em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas;

c) O COMDICAJ, no uso de suas atribuições, publicará Resoluções específicas para cada uma das fases do processo de eleição de conselheiros tutelares.

3. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Reconhecida idoneidade moral, apresentando Alvará de Folha Corrida, que pode ser emitido na internet pelo endereço: http://www.tjrs.jus.br/site/servicos/alvara_de_folha_corrida ou diretamente junto ao FORUM de Erechim;

3.2 Idade superior a vinte e um anos, apresentando documento de identificação com foto;

3.3 Residir no Município há pelo menos 2 (dois) anos, com comprovante de endereço;

3.4 Possuir Ensino Médio completo, com comprovante de escolaridade (histórico escolar);

3.5 Ser eleitor do Município, apresentando o título de eleitor;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1 Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, com atendimento mínimo de 8h00 diárias em horário comercial (7h30min às 11h30min e 13h30min as 17h30m) no espaço designado para o funcionamento do Conselho Tutelar.

4.2 Caberá aos conselheiros tutelares uma possível organização interna para escalas de trabalho e plantões, garantindo funcionamento diário e noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 horas do dia.

4.3 O valor do vencimento será de: R\$: 785,00, reajustável na mesma data e nos mesmo índices dos vencimentos do quadro geral dos servidores municipais, bem como gozarão dos Direitos previstos no art 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente:

- a) Cobertura Previdenciária;
- b) Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- c) Licença Maternidade;
- d) Licença Paternidade;
- e) Gratificação Natalina;

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo as principais:

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei Federal nº 8.069/90, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII da Lei Federal nº 8.069/90;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII da Lei Federal nº 8.069/90;

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Solicitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - Encaminhar, ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

XII - Cumprir e fazer cumprir a Lei Federal nº 8.069/90.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1 A comissão especial do processo de eleição é encarregada organizar e executar todo do processo Eleitoral, contando com o apoio do COMDICAJ e do poder público.

6.2 A comissão especial realizará reunião com os candidatos durante a TERCEIRA ETAPA do processo eleitoral (formação inicial), a fim de dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 É impedido de servir no mesmo conselho tutelar o conselheiro que tiver relação de marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a).

7.2 O impedimento acima também é válido para o conselheiro que tiver relação com autoridade judiciária ou com representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

I - No processo de eleição em caso de ocorrer um dos casos elencados acima:

a) Sendo ambos eleitos com votação suficiente para titulares, o candidato mais votado ficará como titular, e o menos votado ficará como primeiro suplente;

b) Sendo um eleito como titular e outro como suplente, assim permanecerão. Porém, se o suplente for chamado para assumir como titular, e o outro ainda for titular, o suplente não poderá assumir, sendo automaticamente desclassificado, e se seguirá a ordem de classificação dos demais eleitos.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

- I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III - Terceira Etapa: Formação inicial;
- IV - Quarta Etapa: Campanha eleitoral propriamente dita;
- V - Quinta Etapa: Processo de eleição no dia 04 de outubro de 2015;
- VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com CARLISE ECCO FAITÃO (telefone: 3368-1599), OU na EMATER/RS – ASCAR, com MARI TÂNIA TREVIZOL (telefone: 3368-1122) a partir das 8h do dia 16 de abril até às 17h do dia 20 de maio de 2015, em horário comercial.

9.2 O candidato deverá preencher um Formulário no momento da inscrição e uma Declaração de que reside em Jacutinga há pelo menos 02 anos, ainda deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) RG
- b) CPF
- c) Título de Eleitor
- d) Comprovante de residência
- e) Comprovante de escolaridade de Ensino Médio completo (histórico escolar)
- f) Alvará de Folha Corrida (que pode ser emitido na internet pelo endereço: http://www.tjrs.jus.br/site/servicos/alvara_de_folha_corrida ou diretamente junto ao FORUM de Erechim)

9.3 A veracidade das informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1 A comissão especial e o COMDICAJ procederão à análise da documentação e publicarão em resolução a lista de inscritos no dia 26 de maio de 2015.

10.2 O candidato que tiver sua inscrição não homologada, poderá entrar com recurso em até 2 (dois) dias úteis após a publicação, sendo de sua responsabilidade elaborar um documento escrito a punho em sua defesa.

10.3 A comissão especial fará a análise dos recursos no dia 29 de maio de 2015 e na mesma data publicará em resolução os recursos deferidos e indeferidos.

10.4 A partir desta publicação, haverá prazo de 1 (um) dia útil, no qual qualquer cidadão maior de 18 (dezoito) anos e legalmente capaz, poderá requerer a impugnação através de petição devidamente fundamentada, cujos argumentos deverão ser escritos a punho e com comprovação.

10.5 A comissão especial fará contato com o candidato impugnado para no prazo de 2 (dois) dias apresentar sua defesa.

10.6 Após, o COMDICAJ fará nova análise da documentação e publicará a lista definitiva desta etapa dos candidatos habilitados e não habilitados a participarem da eleição em até 02 (dois) dias úteis.

10.7 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do processo, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA TERCEIRA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

11.1 Esta etapa consiste na formação dos candidatos ao Conselho Tutelar, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos.

11.2 A organização e realização da formação (curso preparatório) é de responsabilidade do COMDICAJ e deverá ser executado em até 15 (quinze) dias úteis após a homologação dos candidatos.

11.3 O candidato deverá ter pelo menos 80% de frequência, caso contrário será excluído do processo de eleição.

11.4 A comissão especial publicará resolução dos candidatos que estarão aptos a seguirem no processo eleitoral.

12. DA QUARTA ETAPA – CAMPANHA ELEITORAL PROPRIAMENTE DITA

12.1 Esta etapa consiste no momento em que os candidatos entrarão em contato direto com a comunidade para fazer sua campanha pessoal, apresentando seu interesse e motivação para assumir como conselheiro tutelar.

12.2 No processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de qualquer valor.

12.3 O período para a campanha será a partir da data da resolução da TERCEIRA ETAPA, até as 24h00 do dia 03 de outubro de 2015.

13. DA QUINTA ETAPA – PROCESSO DE ELEIÇÃO NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2015

13.1 A eleição será no dia 04 de outubro de 2015, das 08h00 às 17h00, na Câmara Municipal de Vereadores.

13.2 Os candidatos ao Conselho Tutelar serão escolhidos por voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município.

13.3 Poderão votar os maiores de dezesseis (16) anos, inscritos como eleitores do Município.

13.4 Os eleitores deverão apresentar título de eleitor e documento com foto no momento da votação.

13.5 O eleitor deverá optar por apenas um candidato entre todos os disponíveis.

13.6 Serão considerados eleitos como titulares do Conselho Tutelar os cinco candidatos que obtiverem o maior número de votos.

13.7 Serão considerados suplentes os cinco (05) candidatos seguintes, por ordem de votação, sendo o primeiro suplente o mais votado e assim sucessivamente.

13.8 Havendo empate, o candidato mais velho terá preferência sobre o outro.

13.9 Deve-se observar o disposto no item 7 deste edital.

13.10 O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração através de resolução do COMDICAJ.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1 Os candidatos terão 1 (um) dia útil para contestar a eleição através de recurso fundamentado, sendo de sua responsabilidade elaborar um documento escrito a punho em sua defesa.

14.2 O COMDICAJ fará a análise dos recursos e em até 2 (dois) dias úteis e divulgará o resultado final através de resolução.

15. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

15.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2016.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão especial do COMDICAJ, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 2385/2015 e Resoluções do COMDICAJ.

16.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e resoluções referentes a eleição do Conselho Tutelar.

16.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato.

16.4 O cronograma referente a este edital (anexo 1).

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JACUTINGA/RS, 15 de Abril de 2015.

MARI TANIA TREVIZOL
Presidenta do COMDICAJ

Homologada:

GELSI LUIZ LODEA
Prefeito Municipal de Jacutinga/RS

ANEXO 1**CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 01/2015 DO COMDICAJ**

ORDEM	DESCRIÇÃO	DATA
1.	Publicação do Edital 01/2015	15/04/2015
2.	Inscrições	16/04/2015 até 20/05/2015
3.	Análise da documentação	21/05/2015 até 26/05/2015
4.	Publicação das inscrições homologadas	26/05/2015
5.	Prazo para recurso	27/05/2015 até 28/05/2015
6.	Análise dos recursos e publicação em resolução	29/05/2015
7.	Impugnações	02/06/2015
8.	Prazo para defesa	03/06/2015 até 05/06/2015
9.	Análise da defesa e publicação lista definitiva dos candidatos nesta etapa	08/06/2015 até 09/06/2015
10.	Formação inicial (curso preparatório)	Data a ser definida, sendo realizada até dia 30/06/2015
11.	Publicação da lista dos candidatos aptos para eleição	30/06/2015
12.	Período da campanha eleitoral	1º/07/2015 até dia 03/10/2015
13.	Dia da eleição	04/10/2015 das 8h até as 17h na Câmara de Vereadores
14.	Divulgação do resultado da eleição	04/10/2015
15.	Prazo para recurso	05/10/2015
16.	Análise dos recursos	06/10/2015 até 07/10/2015
17.	Resultado final da eleição	08/10/2015
18.	Diplomação e posse	10/01/2015